



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

CONTRATO nº012 /2022

Termo de Contrato celebrado entre a **CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO** e a empresa **MAYKON PEREIRA DE SOUSA 07431674147**, referente contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de lava jato para lavagem do carro da Câmara de Vereadores de Monte do Carmo, durante o ano de 2022.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, no Palácio do Bandeirante Manoel de Souza Ferreira, junto a Rua Benício Pinto Cerqueira s/n Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02289530/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JEOVÁ AVELINO BATISTA**, e **MAYKON PEREIRA DE SOUSA 07431674147**, com sede na Av. 05, s/nº, quadra 06, lote 04, setor Ipiranga, na cidade de Monte do Carmo-TO inscrita no CNPJ Nº 36.393.881/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **MAYKON PEREIRA DE SOUSA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de lava jato para lavagem do carro da Câmara de Vereadores de Monte do Carmo, durante o ano de 2022.

DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante pagará ao Contratado, o valor total de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)** pelo serviço total licitado.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços, ora Contratados, será efetuado ao contratado após a requisição pelo Presidente da Câmara, a realização do trabalho e a emissão da nota fiscal, nos termos constante na cláusula primeira deste Contrato, com depósito em conta bancária da empresa.

Parágrafo segundo - Fica estipulado que se houver aumento ou diminuição do preço do produto de limpeza ou energia elétrica, a empresa contratada ou a Câmara Contratante poderá requisitar o aditivo de valor, conforme o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos dos próprios, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Dotação 01.01.01.0310101.2.001 Elemento 3.3.90.39 fonte 1.500.0000.0000

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste Contrato é de 11 meses, contados a partir da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2022.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

CLÁUSULA QUINTA – Constituir-se-ão obrigações da Contratante:

- Proceder ao pagamento dos serviços, desde que aprovados e atestados pelo Setor competente;
- Acompanhar a realização dos serviços Contratados, na sede da empresa contratada;
- Fornecer ao Contratado todas as informações e dados disponíveis que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços Contratados;

CLÁUSULA SEXTA – Constituir-se-ão obrigações do Contratado:

- Realizar os serviços dentro do prazo e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- Os produtos devem ser de excelente qualidade;
- Não transferir para terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sem autorização do CONTRATANTE;
- Responder, financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer prejuízos que possa causar à Contratante.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SETIMA – O **Contratado** sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades e correções previstas na legislação pertinente, além de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado, com serviços, por dia de atraso, no cumprimento do prazo final definido para conclusão dos mesmos.

DA RESCISÃO



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

CLÁUSULA OITAVA – A **Contratante** poderá rescindir este Contrato, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DA SANÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Nas hipóteses previstas na cláusula nona o Contratado ficará proibida de celebrar Contrato ou outro qualquer Instrumento com a Contratante.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em lei, em especial ao contido na cláusula segunda, em seu parágrafo segundo.

DO FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, como único competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam. E, por estarem justas e acordadas, as partes inicialmente nomeadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

Monte do Carmo, 02 de fevereiro de 2022.


**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
PRESIDENTE JEOVÁ AVELINO BATISTA
CONTRATANTE**


**MAYKON PEREIRA DE SOUSA 07431674147
CNPJ Nº 36.393.881/0001-03
Sr. MAYKON PEREIRA DE SOUSA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF

NOME
CPF